



Bruxelas, 24.10.2017
C(2017) 7193 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 24.10.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal

2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 24.10.2017

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal

2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 10186 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal.
- (2) Em 12 de julho de 2017, Portugal apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10186.
- (3) A alteração do programa consiste essencialmente em ajustamentos no texto do programa operacional introduzidos em matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4c), a fim de (a) introduzir a possibilidade de financiar determinados investimentos igualmente com subvenções, e não apenas com ajudas reembolsáveis e instrumentos financeiros; (b) eliminar o requisito de que pode não existir qualquer défice de financiamento para um projeto ser elegível; e (c), substituir o requisito geral de aumentar em pelo menos dois níveis da

¹ JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

classe de eficiência energética com a exigência de redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia nos edifícios públicos.

- (4) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado pela necessidade de tornar mais operacionais as atuais disposições em matéria de eficiência energética nas infraestruturas públicas e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1301/2013², o Regulamento (UE) n.º 1304/2013³, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução da Comissão C(2014) 5513, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7088.
- (5) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 11 de julho de 2017, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto do programa operacional revisto.
- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional não afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal.
- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, em 9 de agosto de 2017. Portugal forneceu informações adicionais e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 4 de setembro de 2017.
- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10186 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º da Decisão de Execução C(2014) 10186, o prómio passa a ter a seguinte redação:

² Regulamento (UE) n.º 1031/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

«Os seguintes elementos do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Lisboa em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 15 de dezembro de 2014 com a revisão introduzida no programa operacional apresentado na sua versão definitiva em 4 de setembro de 2017, são aprovados:».

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 12 de julho de 2017.

Artigo 3.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 24.10.2017

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

